



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Franca, composta pelos Vereadores Gilson Donizete Pelizaro, Presidente, o Vice-Presidente, Ilton Sérgio Ferreira, o Relator, Carlos César Arcolino - Kaká, e os membros Lourdes Aparecida Granzotte - Lurdinha Granzotte e José Barbosa da Silva - Zezinho Cabeleireiro, vêm, nos termos dos arts. 227 e 228 do Regimento Interno - Resolução nº 560/2016, apresentar o presente

**PARECER FINAL SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO 2019**

A Câmara Municipal, na data de 9 de julho do ano corrente, recebera, de forma eletrônica, cópia dos autos **eTC-4965.989.19-7**, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Franca, sobre o Exercício 2019.

Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram encaminhadas aos Senhores Vereadores, por e-mail, cópias do Parecer Prévio e do Balanço Completo, conforme preconiza o art. 226 do Regimento Interno.

Ato contínuo, as mesmas cópias foram encaminhadas ao responsável pelas contas daquele exercício, o Sr. Ex-Prefeito Municipal Gilson de Souza, abrindo-lhe o prazo de 15 dias, contados do aludido recebimento, para a apresentação de defesa escrita a esta Comissão, não obstante o Parecer Prévio conclua favoravelmente à aprovação daquelas contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Escoado o prazo, a defesa escrita não foi apresentada pelo seu responsável, haja vista, reitera-se, o teor conclusivo favorável do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Apesar de favorável o referido Parecer, houve apontamentos àquelas contas, cujas falhas podem ser relevadas, com a recomendação de medidas corretivas, conforme se infere da leitura do Voto exarado pelo Conselheiro Dimas Ramalho, às fls. 8 do documento.

DAS FINANÇAS

Em seu Voto, relata o Conselheiro, quanto aos **resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial**, houve redução do superávit financeiro apurado ao final do exercício, em relação ao final da gestão anterior, no ano de 2016.

Ainda, que o superávit da gestão anterior fora consumido quase que totalmente pela gestão em análise, sem, contudo, melhorar a gestão operacional, o que indicou fragilidade de gestão nas demais áreas.

Quanto à **aplicação constitucional e legal no Ensino**, o Tribunal recomenda que sejam atendidas as recomendações do órgão fiscalizador das contas, como a edição de Plano Municipal de Saneamento Básico, à luz das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007.

Recomenda-se ainda a adoção de medidas quanto à insuficiência de vagas na rede de ensino, e a implantação de Plano de Carreira do Magistério.

Corolário a isso manifestou o **Ministério Público de Contas** pela emissão de parecer desfavorável, haja vista as impropriedades apontadas pelo **Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M**, como o déficit orçamentário, o elevado percentual de alterações orçamentárias, a queda nos resultados financeiros, econômico e patrimonial, e o déficit de vagas nas creches municipais.

Menciona-se que os índices do aludido índice indicam que o Município regrediu na avaliação geral, com piora em quase todos os setores, exceto a área da Saúde.



Entretanto, à luz das contas do Exercício de 2019, a execução orçamentária sofreu um déficit de apenas 4,16%, visto que os recursos financeiros foram aplicados dentro dos percentuais legais, notadamente nas áreas da Educação, Saúde e despesas com pessoal.

Destaca-se que as Assessorias técnicas do Tribunal opinaram pela emissão de parecer favorável, o que foi acompanhado pelo Conselheiro.

Ainda, em relação às obrigações constitucionais e legais, o Município efetuou os repasses à Câmara Municipal, recolheu encargos sociais e quitou precatórios judiciais.

Embora tenha havido um déficit financeiro de 4,16%, o resultado financeiro foi positivo, indicando capacidade financeira de pagamento dos valores exigíveis a curto prazo. Igualmente, o resultado econômico também fora positivo, o que refletiu em aumento do saldo patrimonial.

O relatório menciona que, apesar dos resultados positivos, 2019 foi o terceiro ano seguido a apresentar déficit, diminuindo o superávit financeiro, mas, que no mesmo período, a dívida de longo prazo, referente a precatórios, caiu de quarenta milhões de reais para dezoito milhões de reais.

Além do mais, o aumento dos investimentos em parcerias com o terceiro setor nas áreas da educação, assistência social e saúde justificam a destinação dos recursos municipais.

Às Finanças, recomendou-se:

I - obtenção de superávit nos próximos exercícios, com o adequado planejamento orçamentário;

II - aprimoramento do setor de Planejamento, em razão do elevado percentual de alterações orçamentárias;

III - elaboração de plano de saneamento básico, plano de contingência municipal, plano de defesa civil e o plano diretor de tecnologia da informação;

IV - instituição de política de segurança da informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



DO ENSINO

O relatório aponta que o Município de Franca possui uma demanda reprimida por vagas na rede pública municipal de ensino, sobretudo em creches, ao passo que o Município custeia despesas com os ensinos médio e superior, contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O referido déficit foi destacado pelo Conselheiro, que determinou ao atual gestor priorizar medidas que atendam à demanda reprimida.

DO PARECER FAVORÁVEL

Ao concluir o Relatório do Voto, o Conselheiro Dimas Ramalho aponta que as demais falhas encontradas pela fiscalização podem ser relevadas, com a adoção de medidas corretivas.

Destarte, seu Voto foi elaborado opinando pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ano de 2019, sem, contudo, elencar recomendações e determinações, no sentido de se obter superávit orçamentário nos exercícios futuros, com vistas ao equilíbrio financeiro.

Recomendou-se o aprimoramento do setor de Planejamento, a priorização nos investimentos no setor do Ensino, a fim de se superar a demanda reprimida por vagas na educação.

Por todo o exposto, assim com o fez a Segunda Câmara do colendo órgão fiscalizador de contas, ao emitir Parecer favorável à aprovação das contas do Exercício de 2019, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Franca conclui seu Parecer pela aprovação das referidas contas.

Franca, 20 de julho de 2022.

Gilson Donizete Pelizaro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Ilton Sérgio Ferreira
Vice-Presidente

Carlos César Arcolino
Kaká
Relator

José Barbosa da Silva
Zezinho Cabeleireiro
Membro

Lourdes Aparecida Granzotte
Lurdinha Granzotte
Membro